



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA-LFDA-MG
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LFDA-MG

CONTRATO Nº 24/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.002201/2019-59

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediado(a) na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCUS VINÍCIUS MAIA GONÇALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002201/2019-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 31/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Escritório III e Motorista, mediante o regime de empreitada por preço global, para**

atender de forma contínua as demandas do LFDA/MG, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Valor unitário do posto	Valor mensal do(s) posto(s)	Valor anual do(s) posto(s)
	1	Auxiliar de Escritório III - BH	Belo Horizonte	1	R\$ 6.102,33	R\$ 6.102,33	R\$ 73.227,96
	2	Auxiliar de Escritório III - PL	Pedro Leopoldo	14	R\$ 5.853,24	R\$ 81.945,36	R\$ 983.344,32
	3	Motorista	Pedro Leopoldo	2	R\$ 5.683,07	R\$ 11.366,14	R\$ 136.393,68
Valor total							R\$ 1.192.965,96

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **04/05/2020** e encerramento em **04/05/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 99.413,83 (noventa e nove mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.192.965,96 (um milhão e cento e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 339037

PI: FUNLABB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.2.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG **protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br** e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGPM ou outro equivalente, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de

termo aditivo.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua na Unidade do LFDA/MG localizada no endereço abaixo especificado:

Descrição	Qtd. de Postos	Unidade	Endereço	Horário de Trabalho
Auxiliar de Escritório III	01	SLAV/BH	Avenida Raja Gabáglia, n.º 245 - Cidade Jardim - Belo Horizonte / MG	44 horas semanais, nos horários definidos posteriormente pela Contratante.
Auxiliar de Escritório III	14	SEDE / LFDA- MG Pedro Leopoldo	Av. Romulo Joviano s/n, Centro de Pedro Leopoldo / MG	44 horas semanais, nos horários definidos posteriormente pela Contratante.
Motorista	02	SEDE / LFDA- MG Pedro Leopoldo	Av. Romulo Joviano s/n, Centro de Pedro Leopoldo / MG	44 horas semanais, nos horários definidos posteriormente pela Contratante.

8.2. As atividades a serem desempenhadas nos postos contratados e as devidas formações/qualificações necessárias para a ocupação dos postos estão descritas no item 7.2 do Termo de Referência, anexo do Edital.

8.3. Demandas exclusivas para os postos de MOTORISTAS:

8.3.1. Dentre as atividades destinada aos serviços de motoristas, podemos ressaltar:

8.3.1.1. Transporte de produtos perigosos, quando for o caso, embalados adequadamente, para as unidades do LFDA/MG, que deverá ocorrer obedecendo o disposto no Decreto nº 96.044 de maio de 1988, e legislação pertinente, relacionado com o Anexo II deste Termo de Contrato, em conformidade com o EPI constante na Norma ABNT NBR 9735:2004;

8.3.1.2. Retirada de amostras em aeroportos e transportadoras e unidades determinadas pelo LFDA/MG;

8.3.1.3. Transporte de resíduos em embalagens adequadas, nas dependências internas até o veículo, quando da prestação do serviços de transporte e entre as unidades do LFDA/MG;

8.3.1.4. Entrega e retirada de correspondência, documentos, materiais e outros conforme determinado pelo órgão;

8.3.1.5. Transporte de pessoas e cargas conforme definido pelo órgão;

8.3.2. Atribuições do motorista:

8.3.2.1. Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

8.3.2.2. Cumprir todas as normas e determinações do responsável pelo contrato;

8.3.2.3. Zelar pelos veículos a serem utilizados de propriedade ou sob a responsabilidade do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituído ao longo do contrato;

8.3.2.4. Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;

8.3.2.5. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;

8.3.2.6. Habilitação categoria D;

8.3.2.7. Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

8.3.2.8. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem os veículos deverão ser recolhidos à garagem do LFDA/MG;

8.3.2.9. Na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das providencias quanta a formalização de Boletim de Ocorrências;

8.3.2.10. Comunicar a quem de direito, a ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

8.3.2.11. Vistoriar diariamente o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular ou sem a observância de itens mecânicos, como níveis de água e óleo;

8.3.2.12. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

8.3.2.13. Solicitar ao LFDA/MG, quando em viagem, autorização para a contratação de serviços para pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento, exigindo a respectiva nota fiscal que deverá ser apresentada ao Fiscal de Contrato;

8.3.2.14. Ter conhecimento das estradas intermunicipais e interestaduais do país;

8.3.2.15. Obter de cada veículo o melhor rendimento e segurança em sua utilização, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.3.2.15.1. Manter os veículos devidamente abastecidos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorâneas;

8.3.2.15.2. Planejar antecipadamente o percurso;

8.3.2.15.3. Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

8.3.2.15.4. Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;

8.3.2.15.5. Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;

8.3.2.15.6. Evitar freadas bruscas;

8.3.2.15.7. Utilizar a marcha correta;

8.3.2.15.8. Não acelerar o veículo, quando parado;

8.3.2.15.9. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

8.3.2.15.10. Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

8.3.2.15.11. Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;

8.3.2.15.12. Ao estacionar por defeito mecânico, ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;

8.3.2.15.13. Observar as normas internas do LFDA/MG e do serviço público federal e tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

8.4. Os serviços/atividades dos postos a serem contratados neste Termo de Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

8.5. Quadro de Compilação da localização dos postos de Auxiliar de Escritório III:

01 Posto para o SLAV/BH

01 Posto para a Coordenação - COORD

01 Posto para o Serviço de Compras - SEC
01 Posto para a Seção de Licitações - SLI
01 Posto para a Seção de Contratos - SGC
02 Postos para a Divisão Técnica Laboratorial - DLAB
01 Posto para o Programa Interlaboratorial e Materiais de Referência - PRIMAR
01 Posto para a Recepção de Amostras - REC
01 Posto para o Serviço de Gestão da Qualidade - SGQ
02 Postos para a Unidade de Manutenção - MAN
02 Postos para a Divisão Administrativa - DAD

8.6. Compilação dos postos de Motorista:

02 Postos de Motoristas para a Seção de Atividades Gerais - SAG

8.7. Quando for de necessidade da Administração, os colaboradores poderão exercer suas atividades em setores redimensionados, definidos posteriormente pelo responsável da Unidade.

8.8. Pisos Salariais: Considerando que as atividades dos postos de Auxiliar de Escritório III superam o patamar de atividades definidas nos CBO's da Categoria, os salários foram definidos a partir de pesquisa de mercado, devendo os valores ser utilizados como mínimo definido na planilha de custo e formação de preços:

8.8.1. Posto de Auxiliar de Escritório III: R\$ 2.801,21;

8.8.2. Para os Postos de Motorista, os salários deverão seguir conforme Convenção Coletiva definida pelo Licitante.

8.9. Horário de Trabalho:

8.9.1. Postos: Auxiliar de Escritório III e Motorista: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos horários acordados posteriormente com o LFDA/MG.

8.9.1.1. Ressalta posto de Motoristas: Quanto ao pagamento de Hora Extra, Compensação de Horas e Adicional Noturno, conforme CLT, no seu art. 62, início I: Não tem direito à jornada de trabalho convencional (máximo de 8 horas diárias e 44 semanais) os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho". Porém a própria CLT, exige que essa condição seja registrada "devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

8.9.1.2. Devido à natureza do serviço, os motoristas poderão executar deslocamentos em viagens intermunicipais e interestaduais no interesse da CONTRATANTE, sendo garantido a estes o pagamento de diárias.

8.9.1.3. Estando o motorista em viagem a serviço e por consequência recebendo diárias, não fará jus ao banco de horas e adicional noturno, salvo em caso de efetiva comprovação de serviços noturnos prestados.

8.9.2. Banco de Horas: Horas extras poderão ser realizadas mediante aprovação da chefia imediata, sendo sua compensação através do sistema de Banco de Horas.

8.10. Diárias (Cláusula específica para os postos de Motoristas):

8.10.1. Mediante autorização do LFDA/MG, a empresa CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos valores das despesas com diárias (alimentação e hospedagem) dos colaboradores que estarão em viagens à serviço da instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem.

8.10.1.1. Em casos excepcionais, o prazo estimado para liberação do pagamento das despesas com diárias, poderá ser reduzido a pedido de urgência do LFDA/MG.

8.10.1.2. Com relação ao pagamento das diárias (alimentação e hospedagem), os valores seguirão conforme Decreto 5.992 de 19 de dezembro de 2006, no qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

8.10.1.3. Este item não deve ser cotado na planilha de custo. Caso seja necessário, o pagamento será pelo fato gerador, ou seja, pago somente se utilizar.

8.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.13. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Públíco Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.14. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.16. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.17. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.18. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.19. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.20. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 8.15 acima deverão ser apresentados.

8.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.24. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.25. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

8.25.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.25.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

8.26. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

8.26.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

8.27. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

8.27.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

8.28. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.29. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.29.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.30. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.31. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.32. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.33. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.34. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.35. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.36. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.37. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

8.38. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.39. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.40. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.42.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.42.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.42.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

8.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.44. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.45. As disposições previstas neste Termo de Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.46. A fiscalização de que trata este Termo de Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9. As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:
 - 10.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - 10.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

10.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017;

10.12. Substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:

10.12.1. O prazo de substituição poderá ser prorrogado em acordo com a Administração.

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.15. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;

10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.21. Apresentar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme já definido neste Termo de Contrato.

10.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

10.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do

mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.31. Comprovação dos requisitos profissionais de todos os colaboradores a serem contratados: A entrega dos documentos admissionais dos contratados se dará até a data de entrada dos colaboradores nas dependência no órgão.

10.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.33. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

10.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.37. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Contrato.

10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017:

10.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.46. A cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.46.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.46.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.46.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.47. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.47.1. O prazo de substituição poderá ser prorrogado em acordo com a Administração.

10.48. A CONTRATADA deve conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

10.49. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se à Administração o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

10.50. É responsabilidade da CONTRATADA informar ao Fiscal de Contrato, qualquer alteração da forma de recolhimento das contribuições previdenciárias declarada através do Anexo XI deste Edital, durante a vigência contratual.

10.51. No momento da repactuação ou da renovação contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS/PASEP e COFINS, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFDContribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses consecutivos da proposta ou outro meio hábil, em que se possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

10.52. A CONTRATADA deverá promover treinamentos de capacitação e reciclagem anualmente, a contar da data da última reciclagem da mão de obra envolvida que prestam os serviços de todos os desportivos

legais que amparam a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para

reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

conforme art. 55, § 2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 24 de abril de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção**, em 24/04/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 24/04/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 27/04/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10497851** e o código CRC **423DCBA5**.

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 855728/2017, firmado entre MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Processo Administrativo 55000016322201719 - Objeto: Aquisição de infraestrutura (Barracas) para realização de uma feira noturna de produtos da agricultura familiar no Município de Porto Velho. - Motivo anulação: Conforme Despacho 249 (SEI nº 9090682), considerando o término da vigência do instrumento em 31/03/2019, sem que houvesse a liberação dos recursos empenhados.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE DISTRATO

Processo de Licitação nº 00350.002806/2008-28 e Processo de Acompanhamento nº 00350.001159/2013-02.

Distrato Contratual de Cessão de Uso do imóvel situado no Parque Aquícola Nova Jaguariaba, Açude Padre Cícero (Castanhão), no estado do Ceará, em virtude de renúncia da cessão, conforme a cláusula sétima, alínea

d) do Contrato de Cessão referente à área aquícola 04, Edital 06/2008, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, e do outro lado, como Outorgada, a cessionária Acácia Gomes Norões, CPF nº 812.316.873-04, Processo de Licitação nº 00350.002806/2008-28 e Processo de Acompanhamento nº 00350.001159/2013-02.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo nº 52800.100804/2017-42

Prorrogação de Ofício ao Convênio 00014/2017, Plataforma+Brasil 854119/2017, Processo nº 52800.100804/2017-42, CONCEDENTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25.

CONVENENTE: Município de Miguel Pereira/RJ, CNPJ/MF sob o nº 32.415.283/0001-29. Objeto: Prorrogação de Ofício ao prazo de vigência do instrumento até 31 de dezembro de 2020, conforme Art. 1º do Decreto 10.315, de 06 de abril de 2020. Assinatura: 28 de abril de 2020.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 03 de maio de 2020, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Cucumis melo L.	CRUCIAL	21806.000088/2019	20200105
Cucumis melo L.	ELDOR	21806.000089/2019	20200106
Glycine max (L.) Merr.	MS 63 IPRO	21806.000103/2019	20200107
Glycine max (L.) Merr.	84186RSF IPRO	21806.000154/2019	20200108
Glycine max (L.) Merr.	NEO530 IPRO	21806.000155/2019	20200109
Glycine max (L.) Merr.	NEO710 IPRO	21806.000159/2019	20200110
Glycine max (L.) Merr.	NEO750 IPRO	21806.000161/2019	20200111
Glycine max (L.) Merr.	18858IPRO	21806.000181/2019	20200112

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 130102

Número do Contrato: 74/2015.

Nº Processo: 21053000605201892.

PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07067001000100. Contratado : AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS -LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 05/06/2020 a 04/06/2021. Valor Total: R\$308.722,88. Fonte: 100000000 - 2020NE800014. Data de Assinatura: 30/04/2020.

(SICON - 04/05/2020) 130102-00001-2020NE800003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002201201959.

PREGÃO SISPP Nº 31/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00109393000176. Contratado : COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS-LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio técnico à fiscalização, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender de forma contínua as demandas do LFDA-MG, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN 05/2017. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021. Valor Total: R\$279.280,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800147. Data de Assinatura: 29/04/2020.

(SICON - 04/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002201201959.

PREGÃO SISPP Nº 31/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14551828000142. Contratado : VITHA SERVICE - EMPRESA DE -ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de auxiliar de escritório III e motorista, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender de forma contínua as demandas do LFDA-MG, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, IN 05/17. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021. Valor Total: R\$1.192.967,88. Fonte: 100000000 - 2020NE800149. Data de Assinatura: 24/04/2020.

(SICON - 04/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000146202081. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de Técnico de Edificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036, Bairro Ponta Grossa - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130103-5-00007-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FRANCISCO AGUIAR LUCERO
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 04/05/2020) 130103-00001-2020NE800023

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ao Termo Execução Descentralizada Celebrado Entre O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e A Universidade Federal de Brasília - UNB.- Processo nº 54000.001002/2016-11. Objeto: O presente Termo Aditivo tem objeto prorrogar de ofício de vigência do Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre o INCRA e a Universidade Federal de Brasília - UNB, tendo em vista o atraso no repasse do recurso. A execução e vigência da parceria passa a vigorar até 30 de Outubro de 2020. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TED ORIGINAL e não modificadas por este Termo Aditivo.

DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - UASG 373083

Nº Processo: 54000011885202053 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo a Administração Pública Federal Autárquica nos cargos de: Secretaria Executiva, Técnico em Secretariado, Recepcionista, Telefonista, continuo/Office-boy/girl/mensageiro e Encarregado Administrativo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas do Incra Sede estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao PE SRP n 06/2017. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, conforme Reconhecimento e Ratificação de Dispensa (SEI N 6031761) Declaração de Dispensa em 17/04/2020. ADRIANO VARELA GALVAO. Diretor de Gestão Operacional. Ratificação em 22/04/2020. GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO. Presidente do Incra. Valor Global: R\$ 10.347.488,93. CNPJ CONTRATADA : 04.552.404/0001-49 ADCON - ADMINISTRACAO E CONSERVACAO EIRELI.

(SDESC - 04/05/2020) 373083-37201-2020NE800020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2005/2020 - UASG 133088

Número do Contrato: 2000/2018.

Nº Processo: 54000023892201883.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 14533285000130. Contratado : CONAMA CONSTRUÇOES AMAPAENSE -EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação da vigência e supressão no valor do Contrato Original. Fundamento Legal: art. 5, II e art. 65,paragrafo 2 inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 01/05/2020 a 01/05/2021. Valor Total: R\$1.462.093,08. Fonte: 176370002 - 2020NE800004. Data de Assinatura: 30/04/2020.

(SICON - 04/05/2020) 133088-37201-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2020

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por meio da Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul, INFORMA que publicou nos Diários Oficiais da União e do Estado, DOU (Diário Oficial da União) o EDITAL 65, nos dias 23/04/2018, nº 77, seção 3, pg. 01 e 24/04/2018, nº 78, seção 3, pg. 01 e 02 e no DOE (Diário Ofício do Estado de Mato Grosso do Sul) nos dias 28/06/2018, nº 9685, pg. 51 e 29/06/2018, nº 9686, pg. 50, o edital do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID territorial das terras reivindicadas pela Comunidade Negra Remanescente de Quilombo Eva Maria de Jesus/Tia Eva, no município de Campo Grande /MS. INFORMA que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício de Campo Grande, sob a Matrícula 28.851, ficha 02, R-08/28.851 de 17 de março de 2010, com área registrada de 2.276,97m², lote 17-A da Vila de São Benedito incide no território proposto.

INFORMA que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Campo Grande, conforme Registro no Livro de Transcrição de Imóveis, nº 3-A6, fl. 212, nº de ordem: 1.204 de 3 de dezembro de 1955, com área de 360,00 m², lote 07, quadra 04 da Vila São João Bosco, incide no território proposto. Uma vez que restaram infrutíferas as tentativas de notificação efetuadas diretamente e/ou por Correio, o INCRA NOTIFICA a Empresa J. E. PECUÁRIA LTDA - ME e LAUDELINA DE FREITAS MAIA da possibilidade de apresentação de contestação ao RTID do território Eva Maria de Jesus/Tia Eva, acompanhada de provas pertinentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, conforme disposto no Decreto nº 4.887/2003 e Instrução Normativa Incra nº 57/2009.

INFORMA que a contestação com as provas pertinentes deverá ser encaminhada para a Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso do Sul, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 924 - Vila Cidade, CEP 79002-061, Campo Grande-MS, ou para o endereço eletrônico servico.quilombolas@cpe.incra.gov.br.INFORMA que o Processo Administrativo INCRA nº 54290.003453/2007-83 no qual consta o RTID da Comunidade Tia Eva, poderá ser disponibilizado mediante requerimento da parte interessada por meio do endereço eletrônico servico.quilombolas@cpe.incra.gov.br Para mais informações contatar o endereço eletrônico servico.quilombolas@cpe.incra.gov.br

ANTONIO DE CASTRO VIEIRA
Superintendente



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 38/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2019

Processo Principal nº 21181.002201/2019-59

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA
DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.002201/2019-59, Pregão Eletrônico nº 31/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1 (um) posto de Auxiliar de Escritório III - Sede Pedro Leopoldo, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), do valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO

2.1. Em razão do acréscimo de 1 (um) posto de Auxiliar de Escritório III - Sede Pedro Leopoldo, o valor mensal do contrato passa de R\$ 99.413,83 (noventa e nove mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), para **R\$ 105.267,07 (cento e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e sete**

centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.263.204,84 (hum milhão e duzentos e sessenta e três mil e duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para 12(doze) meses.

2.2. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência do acréscimo ora mencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Valor unitário do posto	Valor mensal do(s) posto(s)	Valor anual do(s) posto(s)
	1	Auxiliar de Escritório III - BH	Belo Horizonte	1	R\$ 6.102,33	R\$ 6.102,33	R\$ 73.227,96
	2	Auxiliar de Escritório III - PL	Pedro Leopoldo	15	R\$ 5.853,24	R\$ 87.798,60	R\$ 1.053.583,20
	3	Motorista	Pedro Leopoldo	2	R\$ 5.683,07	R\$ 11.366,14	R\$ 136.393,68
Valor total					R\$ 105.267,07	R\$ 1.263.204,84	

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 36.875,41 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavo)**.

3.1.1. Em razão do acréscimo de 1 (um) posto de Auxiliar de Escritório III - Sede Pedro Leopoldo, a Contratante pagará a Contratada a diferença mensal de R\$ 5.853,24 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 36.875,41 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavo), para o período de 27/10/2020 a 04/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 63.160,24 (sessenta e três mil e cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

5.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 23/10/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 23/10/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 23/10/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12443238** e o código CRC **A465AD0C**.

Referência: Processo nº 21181.000863/2020-28

no valor total de R\$ 3.535,23; 19.741.896/0001-98 - MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA itens: 23 no valor total de R\$ 1.968,00; 21.767.486/0001-68 - R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO itens: 2, 29 no valor total de R\$ 2.534,10; 34.290.686/0001-14 - ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES itens: 21, 102 no valor total de R\$ 24.131,88; 37.278.754/0001-18 - KIACHA LABOR COMERCIAL EIRELI itens: 77 no valor total de R\$ 7.410,00

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

O LFDA/MG torna público que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional nº 29/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de tratamento de águas para atender às necessidades do Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 05.738.387/0001-00 - SCHERR SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Item: 1 no valor total de R\$ 45.012,00.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAÚJO
Pregoeiro

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato de Cessão de Uso Nº 35/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de Moxotó (Apolônio Sales), município de Glória, no estado da Bahia, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDEnte a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSÃO(A) JOSÉ GILSON SILVA FORTES, CPF Nº 125.876.306-06. Processo de Cessão 21012.002173/2017-50. Área Aquícola 3517. Vigência 22/10/2020 a 22/10/2040. Data da Assinatura: 22/10/2020.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato de Cessão de Uso Nº 37/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de Rosana, no município de Terra Rica, no estado do Paraná, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDEnte a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSÃO(A) ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA CANAÁ, CNPJ Nº 03.920.696/0001-62. Processo de Cessão 00366.001687/2011-12. Área Aquícola 2302. Vigência 22/10/2020 a 22/10/2040. Data da Assinatura: 22/10/2020.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato de Cessão de Uso Nº 34/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de Segredo (Governador Ney Amintas de Barros Braga), no município de Mangueirinha, no estado do Paraná, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDEnte a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSÃO(A) LUCIANA PEDROZO DE QUADROS, CPF Nº 076.828.489-95. Processo de Cessão 00366.000842/2010-01. Área Aquícola 2003. Vigência 22/10/2020 a 22/10/2040. Data da Assinatura: 22/10/2020.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato de Cessão de Uso Nº 36/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de São Simão, no município de Gouvelândia, no estado de Goiás, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDEnte a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSÃO(A) FERNANDO CÉZAR SACCARDO, CPF Nº 349.913.441-15. Processo de Cessão 00359.000177/2009-01. Área Aquícola 1759. Vigência 22/10/2020 a 22/10/2040. Data da Assinatura: 22/10/2020.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato de Cessão de Uso Nº 33/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de Capivara, no município de Alvorada do Sul, no estado do Paraná, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDEnte a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSÃO(A) ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, CPF Nº 007.444.979-65. Processo de Cessão 00366.000169/2015-13. Área Aquícola 3227. Vigência 22/10/2020 a 22/10/2040. Data da Assinatura: 22/10/2020.

AVISO DE ANULAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca, Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, torna público a ANULAÇÃO do Convênio Plataforma+Brasil nº 881391/2018, CONVENENTE, MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM - CNPJ nº 04.426.383/0001-15, por ter expirado a vigência sem que ocorresse a liberação de recurso.

JORGE SEIF JUNIOR

Foi publicada em 26/10/2020 a edição extra nº 205-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 26 de outubro de 2020, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Chrysanthemum L.	G19TON07DP	21806.000033/2018	20200218
Mangifera indica L.	RA 17	21806.000014/2019	20200226
Citrus L.	Leanri	21806.000055/2019	20200227
Vitis L.	BRS Pérola	21806.000076/2019	20200228
Malus domestica Borkh.	FENGAPI	21806.000090/2019	20200229
Impatiens X Nova guine	SAKIMPO43	21806.000184/2019	20200230
Zea mays L.	AM 4004	21806.000219/2019	20200231
Zea mays L.	AM 4005	21806.000220/2019	20200232
Zea mays L.	LABLS1547	21806.000227/2019	20200233
Zea mays L.	LABGS1518	21806.000229/2019	20200234

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000504202010 . Objeto: Aquisição Material de Laboratório Genotipagem Cebola e Biologia Molecular Total de Itens Licitados: 00015. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 23/10/2020. ARTHUR BARBOSA FERREIRA. Chefe de Divisão. Ratificação em 23/10/2020. ROSELI CHELA FENILLE. Coordenadora. Valor Global: R\$ 199.121,98. CNPJ CONTRATADA : 63.067.904/0005-88 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD.

(SIDEC - 26/10/2020) 130032-00001-2020NE000001

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 38/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 24/2020.

Nº Processo: 21181002201201959.

PREGÃO SISPP Nº 31/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14551828000142. Contratado : VITHA SERVICE - EMPRESA DE -ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeito acréscimo de 1 (um) posto de auxiliar de escritório III - Sede Pedro Leopoldo, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) do valor total atualizado. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8666/93. Valor Total: R\$36.875,41. Fonte: 144000000 - 2020NE800478. Data de Assinatura: 23/10/2020.

(SICON - 26/10/2020) 130058-00001-2020NE800048

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 130149

Nº Processo: 02209000523202005.

PREGÃO SISPP Nº 4/2020. Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. CNPJ Contratado: 21400545000165. Contratado : BRSF INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos para realizar diagnóstico das condições de logística de transporte, das capacidades produtivas instaladas e das infraestruturas existentes para a exploração, processamento e comercialização de produtos e serviços florestais, além da estimativa do valor do preço mínimo da madeira em pé nas Florestas Nacionais de Anauá e Roraima, no estado de Roraima. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/09/2020 a 23/09/2021. Valor Total: R\$243.000,00. Fonte: 129044100 - 2020NE800124. Data de Assinatura: 23/09/2020.

(SICON - 26/10/2020)

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 6, de 29 de janeiro de 2020, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 01/2018 (Processo 02209.015778/2016-88), que tem como objeto a concessão florestal da Unidade de Manejo Florestal IV na Floresta Nacional do Jamari (Lote II), em Rondônia, comunica que foi interposto tempestivamente

AVISO





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 14/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2019

Processo Principal nº 21181.002201/2019-59

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA
DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.002201/2019-59, Pregão Eletrônico nº 31/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços praticados dos postos de Auxiliar de Escritório III - Pedro Leopoldo e Auxiliar de Escritório III- Belo Horizonte, em conformidade com a Cláusula Sexta, a supressão de 02 (dois) de postos de Auxiliar de Escritório III - PL e 02 (dois) postos de Motoristas, correspondente a 21,56% (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento), bem como a prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO

2.1. Em decorrência do aumento dos custos por força da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000062/2021 que majorou os custos dos postos de Auxiliar de Escritório III - Pedro Leopoldo e da

Convenção Coletiva de Trabalho nº MG003935/2020 que majorou os custos do posto de Auxiliar de Escritório III - Belo Horizonte, Unidade Externa LASO/BH, a majoração do custo do seguro de vida, bem como a redução do custo previsto no Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários - Letra C - SAT de 3,00% para 1,50% a partir de 01/02/2021, conforme SEFIP competência 02/2021 anexa aos autos (14399696). Conforme Documento de análise (14400817) o valor mensal do contrato passa de R\$ 105.267,07 (cento e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos) para R\$ 109.377,45 (cento e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), no período de 01/01/2021 a 31/01/2021. A partir de 01/02/2021, o valor mensal passa para R\$ 108.318,75 (cento e oito mil e trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001, Decreto 9.507/2018 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017.

2.2. Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de repactuação 2021 dos postos de Motoristas - Sede Pedro Leopoldo e reajuste dos insumos, conforme documentos acostados aos autos (13828521) (13832434), a serem exercidos tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO

3.1. Em razão da supressão de 02 (dois) postos de Auxiliar de Escritório III - PL e 02 (dois) postos de Motoristas, correspondente a 21,56% (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 01/04/2021, o valor mensal do contrato passa de R\$ 108.318,75 (cento e oito mil e trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para **R\$ 84.960,71 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar um novo período, com início em **05/05/2021** e término em **04/11/2021**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

4.2. Em razão da supressão dos postos e a redução do percentual dos custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços no Módulo 3 - Provisão para Rescisão - Letras A - Aviso Prévio Indenizado e D - Aviso Prévio Trabalhado, a partir do segundo ano de contrato, conforme planilha anexa aos autos SEI nº (14400770), a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 83.983,37 (oitenta e três mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor total para **06 (seis) meses** de R\$ **503.900,22 (quinhentos e três mil e novecentos reais e vinte e dois centavos)**.

4.3. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência da repactuação dos preços e prorrogação de vigência, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo 1	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Valor unitário do posto	Valor mensal do(s) posto(s)	Valor do(s) posto(s) 06 meses
	1	Auxiliar de Escritório III - BH	Belo Horizonte	1	R\$ 6.232,58	R\$ 6.232,58	R\$ 37.395,48
2		Auxiliar de Escritório III - PL	Pedro Leopoldo	13	R\$ 5.980,83	R\$ 77.750,79	R\$ 466.504,74
Valor total					R\$ 83.983,37	R\$ 503.900,22	

CLÁUSULA QUINTA - DESPESA

5.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 514.113,96 (quinhentos e quatorze mil e cento e treze reais e noventa e seis centavos)**.

5.1.1. Em razão da repactuação dos preços o valor estimado é de R\$ 10.213,74 (dez mil e duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos), a ser pago de forma retroativa, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/03/2021.

5.1.2. Em razão da prorrogação da vigência, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 83.983,37 (oitenta e três mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total para 06 (seis) meses de R\$ 503.900,22 (quinhentos e três mil e novecentos reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de R\$ 25.705,70 (vinte e cinco mil e setecentos e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

7.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 23 de abril de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 23/04/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 23/04/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 23/04/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14844956** e o código CRC **9347F482**.

Referência: Processo nº 21181.000863/2020-28

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Promover a repactuação do valor contratual, devido ao reajuste salarial das categorias, conforme convenção coletiva de trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, para os serviços terceirizados de operador de fornalha, junto à unidade de vigilância agropecuária em corumbá/ms. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 4.155,42 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 4.603,90 (quatro mil, seiscentos e três reais e noventa centavos) a partir de 1º de janeiro de 2021, perfazendo o valor total para 07 meses de R\$ 32.227,30 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

(COMPRAZNET 4.0 - 26/04/2021).'

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2021

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica MARVIN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 73.143.034/0002-90 a comparecer pessoalmente ou através de represente legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do OFÍCIO Nº 493/2021/5SIPPOA/DIPOA/SDA/MAPA, referente ao processo 21000.013483/2019-09.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2021

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica MARVIN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 73.143.034/0002-90 a comparecer pessoalmente ou através de represente legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 015/5ºSIPPOA/2021, referente ao processo 21000.078968/2020-73.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Promover o reajuste dos preços do contrato original nº 03/2018 conforme cct pi000016/2021 acumulado até fevereiro de 2021, divulgado pelo mte protocolo mr005545/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 26/04/2021).'

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JUÍZO DECISÓRIO - SIF 864

Pelo presente Edital fica notificado a pessoa jurídica JANDIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, SIF 864 de Gurupi / TO, CNPJ 04.539.043/0001-09, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 3º SIPOA, sito Av. NS 1, 201 Sul conjunto 02 lote 07 - Centro - Palmas - TO, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tomar conhecimento do juízo decisório do Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal referente ao processo 21056.000749/2018-19, que trata do Auto de Infração nº 008/1556/TO/2018 junto à empresa em questão, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, por aplicação do disposto no artigo 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ROBERIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JUÍZO DECISÓRIO - SIF 2882

Pelo presente Edital fica notificado a pessoa jurídica TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA, SIF 2882 de Almas / TO, CNPJ 33.307.505/0001-52, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 3º SIPOA, sito Av. NS 1, 201 Sul conjunto 02 lote 07 - Centro - Palmas - TO, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tomar conhecimento do juízo decisório do Diretor do Departamento de Inspeção de Produto de Origem Animal - DIPOA referente ao processo 21056.001416/2017-26, que trata do Auto de Infração nº 001/SIF2882/TO/2017 junto à empresa em questão, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, por aplicação do disposto no artigo 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ROBERIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JUÍZO DECISÓRIO - SIF 2882

Pelo presente Edital fica notificado a pessoa jurídica TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA, SIF 2882 de Almas / TO, CNPJ 33.307.505/0001-52, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 3º SIPOA, sito Av. NS 1, 201 Sul conjunto 02 lote 07 - Centro - Palmas - TO, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tomar conhecimento do juízo decisório do Diretor do Departamento de Inspeção de Produto de Origem Animal - DIPOA referente ao processo 21056.001416/2017-26, que trata do Auto de Infração nº 001/SIF2882/TO/2017 junto à empresa em questão, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, por aplicação do disposto no artigo 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ROBERIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 897238/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CNPJ nº 31723497000108. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 900.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 01/05/2021 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: JOAO PAULO SCHETTINO MINETI, CPF nº 086.838.827-05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 891865/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, CNPJ nº 89363642000169. Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do convênio 891865/2019. Valor Total: R\$ 722.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.300,00, Vigência: 25/04/2021 a 24/04/2022. Data de Assinatura: 24/12/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: BENITO FONSECA PASCHOAL, CPF nº 415.579.050-53.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21042.004376/2021-18. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Pantano Grande/RS - CNPJ nº 91.342.667/0001-28.

Objeto: a execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Pantano Grande/RS, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data da Assinatura: 23/04/2021.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Alcides Emilio Paganotto - CPF/MF nº 687.810.400-91. Prefeito do município de Pantano Grande/RS.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21042.004165/2021-77. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Santa Rosa/RS - CNPJ nº 88.546.890/0001-82.

Objeto: a execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Santa Rosa/RS, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data da Assinatura: 26/04/2021.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Anderson Mantei - CPF/MF nº 460.300.420-68. Prefeito do município de Santa Rosa/RS.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 24/2020.

Nº Processo: 21181.002201/2019-59.

Pregão. Nº 31/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos preços praticados dos postos de auxiliar de escritório iii - pedro leopoldo e auxiliar de escritório iii- belo horizonte, em conformidade com a cláusula sexta, a supressão de 02 (dois) de postos de auxiliar de escritório iii - pl e 02 (dois) postos de motoristas, correspondente a 21,56% (vinte e um vírgula cinquenta e seis por cento), bem como a prorrogação da vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original.. Vigência: 05/05/2021 a 04/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.007.800,44. Data de Assinatura: 23/04/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/04/2021).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 21/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2019

Processo Principal nº 21181.002201/2019-59

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA
DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-04, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.002201/2019-59, Pregão Eletrônico nº 31/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o reajuste dos preços dos insumos previstos na planilha de custos e formação de preços no Módulo 5 - Insumos diversos, em conformidade com a Cláusula Sexta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como o acréscimo de 1 (um) posto de Motorista - Sede Pedro Leopoldo, correspondente a 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), do valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

2.1. Em razão do reajuste dos preços dos insumos previstos na planilha de custos e formação de preços no Módulo 5 - Insumos diversos, em conformidade com a Cláusula Sexta do contrato original, mediante a

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 6,10 % (seis vírgula dez por cento), acumulado até Março/2021, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Contratante pagará à Contratada o montante de **R\$ 25,86 (vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, compreendendo o período de 06.03.2021 a 31.05.2021, conforme Documento de Análise SEI nº (15183555).

2.2. Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de repactuação 2021 dos postos de Motoristas - Sede Pedro Leopoldo, conforme documentos acostados aos autos (13828521) (13832434), a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO

3.1. Em razão do acréscimo de 1 (um) posto de Motorista - Sede Pedro Leopoldo, a partir de 01.06.2021, correspondente a 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), do valor total atualizado do Contrato, o valor mensal passa de R\$ 83.991,79 (oitenta e três mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), para **R\$ 89.556,74 (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 537.340,44 (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), para 06 (seis) meses.

3.2. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência do acréscimo ora mencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo 1	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Valor unitário do posto	Valor mensal do(s) posto(s)	Valor do(s) posto(s) 06 meses
	1	Auxiliar de Escritório III - BH	Belo Horizonte	1	R\$ 6.233,20	R\$ 6.233,20	R\$ 37.399,20
	2	Auxiliar de Escritório III - PL	Pedro Leopoldo	13	R\$ 5.981,43	R\$ 77.758,59	R\$ 466.551,54
	3	Motorista	Pedro Leopoldo	1	R\$ 5.564,95	R\$ 5.564,95	R\$ 33.389,70
Valor total					R\$ 89.556,74	R\$ 537.340,44	

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 28.592,60 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**.

4.1.1. Em razão do reajuste dos preços o valor estimado é de R\$ 25,86 (vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos) a ser pago de forma retroativa, compreendendo o período de 06.03.2021 a 30.04.2021, e o valor de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos), a diferença da parcela do mês de maio de 2021.

4.1.2. Em razão do do acréscimo de 1 (um) posto de Motorista - Sede Pedro Leopoldo, a partir de 01.06.2021, a Contratante pagará à Contratada a diferença mensal de R\$ 5.564,95 (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 28.566,74 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para o período de 01.06.2021 a 04.11.2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 26.624,64 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

6.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA- PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 31/05/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 31/05/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 02/06/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15432366** e o código CRC **C5307BE1**.

Referência: Processo nº 21181.000863/2020-28

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº GO-20036-00386-7/2021
Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento AGROPECÁRIA CARRO DE BOI EIRELI, CNPJ 17.846.066/0001-08, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº 100, Centro, Goiânia - Goiás, a fim de tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº GO-20036-00386-7/2021 e da GUIA DE RECOLHIMENTO, referente ao Auto de Infração 008/2020/RGG, Processo nº 21016.004659/2020-98.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não havendo manifestação do interessado, o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em 1ª instância.

ROBÉRIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Chefe do 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 8ºSIPPOA/DINSP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1283/50, regulamentada pelo Decreto nº 30.691/52 e suas alterações; Lei nº 7889/89 que regulamenta a Lei Federal, e Portaria 428/2010, considerando que se trata de interessado com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA as pessoas físicas ou jurídicas abaixo identificadas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes legalmente constituídos no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da publicação, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em Curitiba/PR, para tomar conhecimento do ato referente ao processo abaixo descrito, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei.

Intimado: Peccin Agro Industrial Ltda; CNPJ: 09.237.048/0001-92; Ato: Termo de Julgamento em 2º Instância DIPPOA 10782569 (Processo nº 21034.008140/2017-65).

LOCAL PARA COMPARECIMENTO: Rua José Veríssimo, 420 - Tarumã - Curitiba/PR. Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h. Telefone: (41) 3361-4022

LUCIANA PRADO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130025 - SFA/PE/MAPA

Número do Contrato: 5/2018.

Nº Processo: 21036.003674/2017-85.

Dispensa. Nº 5/2018. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PE. Contratado: 33.000.118/0001-79 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 05/2018, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada local.. Vigência: 01/06/2021 a 31/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.723,88. Data de Assinatura: 27/05/2018.

(COMPRAZNET 4.0 - 27/05/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

A Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de SP no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0975201/2021, protocolado em 10/05/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Laticínios Trevo de Casa Branca LTDA, CNPJ nº 02.499.459/0002-98, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 11/05/2021 a 30/04/2024.

ANDRÉA PROCÓPIO FIGUEIREDO DE MOURA

EDITAL

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

A Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de SP no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0811189/2021, protocolado em 18/03/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Campo Verde Alimentos Ltda., CNPJ nº 04.318.616/0003-28, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/06/2021 a 29/02/2024.

ANDRÉA PROCÓPIO FIGUEIREDO DE MOURA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/6SIPPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente (à)s infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 02.914.460/0179-83; Documentos: Relatoria de 1a Instância de 23/03/2021, Termo de Julgamento da 1a Instância, de 26/03/2021, referentes ao Processo nº 03853.001045/2020-19.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/6SIPPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: VPJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 07.162.028/0004-17; Documentos: Relatoria de 2a Instância, de 19/03/2020, Termo de Julgamento da 2a Instância nº 480/DIPOA/2020, de 12/04/2020 e a respectiva Guia de Recolhimento da União 2941449-20031-08198, referentes ao Processo nº 21052.023479/2017-73.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 24/2020.

Nº Processo: 21181.002201/2019-59.

Pregão. Nº 31/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto promover o reajuste dos preços dos insumos previstos na planilha de custos e formação de preços no módulo 5 - insumos diversos, em conformidade com a cláusula sexta, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca, bem como o acréscimo de 1 (um) posto de motorista - sede Pedro Leopoldo, correspondente a 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), do valor total atualizado do contrato. Valor Total Atualizado do Contrato para 06 (seis) meses: R\$ 537.340,44. Data de Assinatura: 31/05/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 31/05/2021).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 130128

Nº Processo: 21079000009202110 . Objeto: Cobrir despesas com licenciamentos dos veículos desta SUROM referente ao exercício de 2021. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Prestação de serviços exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 01/06/2021. ANILDO FREITAS DE LIMA. Ag.administrativo. Ratificação em 01/06/2021. CAIO MARCIO VASCONCELLOS CORDEIRO DE ALMEIDA. Pesquisador. Valor Global: R\$ 15.887,97. CNPJ CONTRATADA : 15.883.796/0001-45 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SIDEC - 01/06/2021) 130005-00001-2021NE000398

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 373053 - INCRA-SALVADOR/BA

Nº Processo: 54000.040471/2021-12.

Dispensa Nº 5/2021. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA BAHIA-INCRA/SR-05.

Contratado: 04.374.998/0001-45 - CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as demandas da superintendência regional da bahia e as unidades avançadas do oeste e sul da bahia..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 27/05/2021 a 23/11/2021. Valor Total: R\$ 319.234,80. Data de Assinatura: 27/05/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 01/06/2021).

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00006/2021, ao Convênio Nº 840368/2016. Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, , Unidade Gestora: 373053, Convenente: MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, CNPJ nº 13606702000165. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 303.000,00, Valor de Contrapartida: 3.000,00, Vigência: 29/12/2016 a 26/12/2021. Data de Assinatura: 28/05/2021. Assina: Pelo INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA / PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES - SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 394/2021

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Cardeal da Silva, Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU. Assinatura: Salvador- BA, de 26 de Maio de 2021, Signatários: Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves, Superintendente Regional do INCRA/BA, Antônio Augusto Sales de Jesus, prefeito.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 48/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2019

Processo Principal nº 21181.002201/2019-59

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA
DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada na rua Bonaparte, nº 344, Bairro Padre Eustáquio — CEP: 30720-200, Belo Horizonte — MG, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinícius Maia Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.093.836, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 961.039.146-0, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.002201/2019-59, Pregão Eletrônico nº 31/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços praticados dos postos de Motorista - Pedro Leopoldo, em conformidade com a Cláusula Sexta, a prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o acréscimo de 02 (dois) de postos de Auxiliar de Escritório III - PL, correspondente a 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), do valor total atualizado do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO

2.1. Em decorrência do aumento dos custos por força da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG001870/2021, que majorou os custos dos postos de Motorista - Pedro Leopoldo a partir de 01.01.2021, o valor mensal do contrato passa de R\$ 89.556,74 (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 89.789,72 (oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), a partir de 07.06.2021, data do acréscimo, e conforme Documento de análise da fiscalização (16704047), com saldo retroativo a ser pago a contratada no período de 01.01.2021 a 31.03.2021, referente aos 2 (dois) postos de Motoristas do Contrato Original, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001, Decreto 9.507/2018 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017.

2.2. Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de repactuação 2022 e reajuste dos insumos, conforme Ofício 08.17/2021, datado de 17 de agosto de 2021 (16701662), a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO

3.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar um novo período, com início em **05/11/2021** e término em **04/11/2022**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

3.2. Em razão do acréscimo de 02 (dois) de postos de Auxiliar de Escritório III - PL, correspondente a 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), a partir de 05.11.2021, o valor mensal do contrato passa de R\$ 89.789,72 (oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), para **R\$ 101.752,58 (cento e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 1.221.030,96 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e trinta reais e noventa e seis centavos)**.

3.3. O item 1.3 da cláusula primeira do contrato inicial, em decorrência da repactuação dos preços, prorrogação de vigência e acréscimo, passará a vigorar com a seguinte redação:

Grupo 1	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Valor unitário do posto	Valor mensal do(s) posto(s)	Valor do(s) posto(s) 12 meses
	1	Auxiliar de Escritório III - BH	Belo Horizonte	1	R\$ 6.233,20	R\$ 6.233,20	R\$ 74.798,40
	2	Auxiliar de Escritório III - PL	Pedro Leopoldo	15	R\$ 5.981,43	R\$ 89.721,45	R\$ 1.076.657,40
	3	Motorista	Pedro Leopoldo	1	R\$ 5.797,93	R\$ 5.797,93	R\$ 69.575,16
Valor total estimado					R\$ 101.752,58	R\$ 1.221.030,96	

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.223.599,58 (um milhão e duzentos e vinte e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

4.1.1. Em razão da repactuação dos preços o valor estimado é de R\$ 2.568,62 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor a ser pago de forma retroativa de R\$ 2.304,58 (dois mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), compreendendo o período de 01.01.2021 a 31.03.2021 e de 07.06.2021 a 30.09.2021, e o valor de R\$ 264,04 (duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), diferença das parcelas de 01.10.2021 a 04.11.2021 .

4.1.2. Em razão da prorrogação da vigência e acréscimo de 02 (dois) de postos de Auxiliar de Escritório III - PL, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 101.752,58 (cento e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 1.221.030,96 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e trinta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

5.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 61.179,98 (sessenta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária – SEO/DAD/LFDA/MG.

6.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de outubro de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcus Vinícius Maia Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 20/10/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 20/10/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 20/10/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18057566** e o código CRC **51B9C083**.

Referência: Processo nº 21181.000863/2020-28

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 902825/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 84919182000199. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 06/06/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 902958/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: UNIAO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE ALAGOAS - UNICAFES/AL, CNPJ nº 17218808000142. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 500.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 06/06/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 906748/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, CNPJ nº 11012838000111. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 08/09/2022. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 903526/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: COOP DOS TRABALHADORES ASSENT REGIAO PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 01112137000109. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 400.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 08/05/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 902822/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA ACAP, CNPJ nº 02881494000196. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 06/06/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 895998/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE SAO RAFAEL, CNPJ nº 08085417000106. Solicitação de prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 360.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 360,00, Vigência: 31/12/2019 a 25/04/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: CESAR HANNA HALUM, CPF nº 08584060120, Convenente: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA, CPF nº 012.463.954-28.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 901822/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO UNICAFES PARANA, CNPJ nº 14103680000183. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 06/06/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 905641/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: CARITAS DIOCESANA DE ALMENARA, CNPJ nº 21250527000144. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 400.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 08/05/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 904928/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DO AGRONEGOCIO DA REGIAO SERRANA DE ALAGOAS LTDA - COOPAS, CNPJ nº 27340752000158. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 07/06/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 902996/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130005, Convenente: CASA PEQUENO DAVI, CNPJ nº 10733541000182. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 06/06/2023. Data de Assinatura: 19/10/2021. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CESAR HANNA HALUM - Sem Cargo/Função

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO Nº 00350.007646/2013-71

A Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos § 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/35, de 23 de agosto de 2000 e no § 1º do Art. 63 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, NOTIFICA PUBLICAMENTE, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA - CPF nº XXX.766.992-XX e MARCELO JORGE DIAS FERNANDES - CPF nº XXX.376.082-XX, para pronunciarem-se formalmente, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação no DOU, na forma do art. 66, parágrafo 2º da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, na condição de responsáveis solidários pelo Convênio nº 068/2013 e Plataforma+Brasil



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021102200005

nº 800306/2013, sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas, cuja falta de manifestação ensejará em Tomada de Contas Especial, inscrição em diversos devedores apuados e registro no CADIN.

As informações relativas ao Convênio poderão ser obtidas junto a esta Secretaria, no endereço abaixo:

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
 SAUS QD. 02 LT. 03 BL. E 2º ANDAR - EDIFÍCIO SIDERBRÁS
 E-MAIL: CPTCE.SAP@AGRICULTURA.GOV.BR
 CEP: 70070-906 - BRASÍLIA/DF

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 48/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 24/2020.

Nº Processo: 21181.002201/2019-59.

Pregão. Nº 31/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos preços praticados dos postos de motorista - Pedro Leopoldo, em conformidade com a Cláusula Sexta, a prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o acréscimo de 02 (dois) de postos de auxiliar de escritório III - PL, correspondente a 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), do valor total atualizado do contrato original. Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.221.030,96. Data de Assinatura: 20/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001804202077. Objeto: Aquisição regulador de pressão para cilindro de gases de simples estágio, para atendimento às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50, - Pedro Leopoldo/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/130058-5-00047-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
 Chefe do Serviço de Compras do Lfda/mg

(SIASGnet - 21/10/2021) 130058-00001-2020NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

4º termo de apostilamento do contrato nº 14/2017, mantido com a empresa clemir schmitt me. De 01/06 a 31/12/2021, o valor mensal do contrato é de R\$ 9.333,05. De 01/01 a 31/07/2022, o valor mensal do contrato é de R\$ 9.480,70..

(COMPRASNET 4.0 - 21/10/2021).'

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 901055/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: MUNICIPIO DE ATALAIA, CNPJ nº 75731018000162. solicitamos alteração da vigência para Dezembro de 2022. Valor Total: R\$ 110.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, CPF nº 44514310182, Convenente: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, CPF nº 007.234.789-96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 901246/2020. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/RN, CNPJ nº 04256238000133. Considerando que o atual prazo não é suficiente para a execução e conclusão das metas e etapas, tendo em vista que nem todos os processos licitatórios foram concluídos, bem como delegação de fornecido. Valor Total: R\$ 163.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.500,00, Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2023. Data de Assinatura: 29/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, CPF nº 44514310182, Convenente: JOSE ALVARES VIEIRA, CPF nº 804.969.896-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 858693/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, CNPJ nº 17138140000123. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, ATÉ 31/12/2022. Valor Total: R\$ 707.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.100,00, Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, CPF nº 44514310182, Convenente: NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES, CPF nº 423.581.916-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 858335/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 83052191000162. Vimos solicitar a prorrogação da vigência do convênio por mais 12 meses, isto é, até 31/12/2022, com base nas justificativas da carta C.SCCR/DEX nº 033/2021 de 21/09/2